

AJUSTE DIRETO

Processo n.º BS005520

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE IMPLEMENTADAS NO ÂMBITO DAS *SMART CITIES*”

CONVITE

CASCAIS, JULHO DE 2020

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

O objeto deste procedimento de acordo com os termos, condições e características técnicas descritas no caderno de encargos, é a *aquisição de serviços de divulgação de medidas de sustentabilidade implementadas no âmbito do projeto das Smart Cities*.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com escritório no Complexo Multiserviços da Câmara Municipal de Cascais Estrada de Manique, n.º 1830 Alcoitão, 2645-550 Alcabideche – Portugal, telefone n.º (+351) 21 464 77 60 e endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt.

Artigo 3.º

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento segue a forma de ajuste direto e foi adotado ao abrigo do disposto nas alíneas a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, do artigo 16.º e artigo 24.º, n.º 1, alínea e), subalínea ii) e artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar é Conselho de Administração da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., o qual tomou a decisão de escolha do presente procedimento, de contratar, de autorização da despesa e de aprovação das peças obrigatórias do presente procedimento adjudicatório, no dia 31 de julho de 2020.

Artigo 5.º

Consulta do processo

1. As peças do procedimento incluem o convite e o caderno de encargos e encontram-se integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante AcinGov, acessível através do sítio eletrónico <https://www.acin.pt>.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento. O interessado apenas necessitará de possuir um pacote de selos temporais e um certificado de assinatura eletrónica qualificada, aquando da submissão de uma comunicação ou da submissão de proposta na plataforma.
3. Para informações sobre o acesso e utilização da plataforma, os interessados deverão aceder ao

endereço <https://www.acin.pt>, ou recorrer ao número 707 451 451 ou ao endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica referida no artigo 6.º, até ao dia anterior termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas e no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por eles detetados e que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. Da lista de erros e omissões excetuam-se os referidos na alínea d) do número anterior e aqueles que apenas pudessem ser detetados pelos interessados na fase de execução do contrato.
3. Até ao dia anterior ao termo do prazo para a apresentação de propostas, o órgão competente deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
4. Compete ao júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos solicitados, de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores serão juntos às peças do procedimento e disponibilizados a todos os interessados, na plataforma eletrónica referida no artigo 6.º deste programa, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 1 a 3 do presente artigo fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. A prestação de esclarecimentos ou a retificação das peças do procedimento para além do prazo referido no n.º 2 deste artigo determinará, a prorrogação do prazo para a apresentação de propostas.

Artigo 7.º

Prazo e modo de apresentação da proposta

1. A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados diretamente pelas entidades convidadas ou seus representantes até às **23h59m do 6.º (sexto)** dia seguinte àquele em que o convite for recebido.
2. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt/>, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados.
3. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 - a. Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 - b. Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
5. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
6. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os n.ºs 2 e 3 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.ºs 3 e 4 deste artigo.
7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da

proposta e a correspondente receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 8.º

Elementos que constituem a proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao convite, o qual constitui parte integrante do mesmo;
 - b. Documento onde seja indicado o preço pelo qual se dispõe a prestar os serviços complementares de saúde no trabalho, elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** ao convite, o qual constitui parte integrante do mesmo, sendo que esses preços não podem exceder o preço base constante da cláusula 3.ª e do Anexo I do caderno de encargos;
3. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta, nos termos do artigo 57.º, n.º 3 do CCP.
4. O concorrente deverá igualmente proceder à indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão Permanente da Empresa em vigor ou à apresentação de cópia da mesma para identificação dos titulares do órgão social de gerência que se encontram em efetividade de funções, se aplicável.
5. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, sendo que, em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.
6. Todos os documentos que constituem a proposta, devidamente identificados no n.º 2 e 3 deste artigo, devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar e, sempre que seja assinada por procurador, dever-se-á juntar procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma devidamente legalizada, caso a proposta não seja subscrita mediante a utilização de um certificado de assinatura digital qualificado com poderes para obrigar a sociedade.
7. Fica expressamente estabelecido que a entidade convidada está obrigada a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, a contar da data do termo do prazo para a apresentação da proposta.

Artigo 9.º

Idioma dos documentos da proposta

A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, que prevalece sobre os respetivos originais, com exceção da documentação técnica (catálogos, certificados, referências e similares), que pode ser apresentada em língua estrangeira, admitindo-se a língua inglesa, francesa ou espanhola.

Artigo 10.º

Proposta variante

Não é admitida a apresentação pelo Concorrente de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

Artigo 11.º

Negociação

No presente procedimento não há lugar a negociação.

Artigo 12.º

Abertura e análise da proposta

1. Os serviços da entidade adjudicante procedem à abertura das propostas no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.
2. Os serviços da entidade adjudicante analisam a proposta, propondo fundamentadamente a exclusão da mesma por qualquer dos motivos previstos nos números 2 e 3 do artigo 146.º do CCP, aplicado com as devidas adaptações.

Artigo 13.º

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. Os serviços da entidade adjudicante podem pedir ao concorrente, esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considerem necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Artigo 14.º

Convite a melhorar a proposta

O concorrente pode ser convidado a melhorar a sua proposta, nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP.

Artigo 15.º

Notificação da decisão de adjudicação e para apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as diversas propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação é notificada acompanhada do relatório final, sendo ainda notificado o adjudicatário para que, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data daquela notificação da adjudicação, apresente:
 - a. Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo III** ao presente convite;
 - b. Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP:
 - i. Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social comprovativa de que a sua situação relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social se encontra regularizada, ou o respetivo código de acesso para consulta, dentro do prazo de validade;
 - ii. Declaração emitida pela Autoridade Tributária comprovativa de que a sua situação relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português se encontra regularizada, ou respetivo código de acesso para consulta, dentro do prazo de validade;
 - iii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º, alíneas b) e h) do CCP, ou seja: Certificados de Registo Criminal relativos à empresa e todos os titulares do órgão da gerência, ou indicação da chave móvel digital/código de consulta no Portal do Registo Criminal Online relativas aos mesmos, dentro do prazo de validade), e
 - iv. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do portal <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>).
3. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa ou, quando, pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no n.º 2 deste artigo através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante ou,

no caso de a mesma se encontrar indisponível, enviando-os por correio eletrónico, para o endereço dgf@cascaisproxima.pt, ou por outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

5. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 3 (três) dias para supressão das mesmas.
6. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, num prazo a fixar para o efeito, que apresente os originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido enviada nos termos do n.º 4 deste artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade dos mesmos.

Artigo 16.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 87.º do CCP.

Artigo 17.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. É dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP e da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar.

Artigo 18.º

Notificação e aceitação da minuta do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta do contrato em simultâneo com a notificação da adjudicação, a qual considera-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As bases do contrato a celebrar para a aquisição de serviços, objeto do presente procedimento, serão estabelecidas atendendo aos elementos incluídos no convite, caderno de encargos e aos apresentados pelo adjudicatário, desde que aceites pela entidade adjudicante.

3. Consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, todos os elementos patentes no presente procedimento e demais elementos definidos no caderno de encargos como sendo parte integrante do contrato.

Artigo 19.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 20.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato

Artigo 21.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e, subsidiariamente, na demais legislação aplicável, nos termos do artigo 280.º do CCP.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1. [...] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...
[...] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto para a ***“aquisição de serviços de divulgação de medidas de sustentabilidade implementadas no âmbito das Smart Cities (BS005520)”***, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)...
 - b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇO

(a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do convite)

[...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], representada neste ato por [... (nome, número e data de validade de documento de identificação e morada)] e por [... (nome, número e data de validade de documento de identificação e morada)], depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto do procedimento, por ajuste direto para a ***“aquisição de serviços de divulgação de medidas de sustentabilidade implementadas no âmbito das Smart Cities (BS005520)*”,** declara(m) que a sua representada ⁽¹⁾ se obriga a cumpri-lo integralmente em conformidade com o convite e o caderno de encargos, pelo preço contratual total de € [(...) (por extenso)], sem o valor do IVA, para o período estimado de 5 (cinco) meses, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

O preço acima indicado está sujeito ao Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura(s)⁽²⁾

(1) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(2) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 do artigo 57.º do CCP

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

- 1 - [...] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ [...] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento por ajuste direto para a ***“aquisição de serviços de divulgação de medidas de sustentabilidade implementadas no âmbito das Smart Cities (BS005520)”***, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.